

**EXTRATO DA ATA DA 435ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2021.**

1 **Horário:** 14h30min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**
2 **forma remota:** Zulmir Ivânio Breda, presidente; Aécio Prado Dantas Júnior, vice-presidente
3 de Desenvolvimento Profissional; Idésio da Silva Coelho Júnior, vice-presidente Técnico;
4 João Altair Caetano dos Santos, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Joaquim
5 de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Política Institucional; Lucélia Lecheta, vice-
6 presidente de Registro; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Sandra
7 Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sergio
8 Faraco, vice-presidente de Assuntos Administrativos; Adriano de Andrade Marrocos; Antonio
9 das Graças Alves Ferreira; Arleon Carlos Stelini; Carlos Henrique do Nascimento; Cil Farney
10 Assis Rodrigues; Fabiano Ribeiro Pimentel; Garibaldi Dantas Filho; Haroldo Santos Filho;
11 João Gregório Júnior; José Gonçalves Campos Filho; Lourival Alves Cavalcante; Manoel
12 Carlos de Oliveira Júnior; Maria Perpétua dos Santos; Palmira Leão de Souza; Sebastião
13 Célio Costa Castro; Sílvia Mara Leite Cavalcante; Ticiane Lima dos Santos; e Wellington do
14 Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Ana Luiza Pereira Lima;
15 Andrezza Carolina Brito Farias; Ângela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales
16 Ferreira Júnior; Carlos Barcellos Damasceno; Elias Dib Caddah Neto; Everildo Bento da
17 Silva; Francisco Fernandes de Oliveira; Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho; José
18 Domingos Filho; Leonardo Silveira do Nascimento; Marisa Luciana Schvabe de Moraes; Nilva
19 Amália Pasetto; Heraldo de Jesus Campelo e Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:**
20 Conselheiro Carlos Rubens de Oliveira, substituído pelo conselheiro Arleon Carlos Stelini e
21 conselheiro Mateus Nascimento Calegari, substituído pelo conselheiro Cil Farney Assis
22 Rodrigues. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h30min, o **Presidente** deu início à reunião. **1.**
23 **Homologação da Ata e das decisões: 434ª (quadringentésima trigésima quarta) Reunião**
24 **do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima trigésima quarta
25 Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 15 de abril de 2021,
26 de forma remota. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões:**
27 **359ª (trecentésima quinquagésima nona) Reunião Remota da Câmara de Fiscalização,**
28 **Ética e Disciplina, em Brasília – DF,** realizada em 18 e 19 de maio de 2021. A ata e as
29 decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a
30 julgamento, em grau de recurso, **110 (cento e dez)** processos com as seguintes decisões
31 para homologação: **86 (oitenta e seis)** manutenções de penas dos Regionais; **14**
32 **(quatorze)** reformas das decisões dos Regionais; **8 (oito)** arquivados; e **2 (dois)** devolvidos
33 ao Regional. Aprovado por unanimidade. **II– JULGAMENTO DE PROCESSOS: REVISÃO**
34 **ADMINISTRATIVA - Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC:
35 2019/001801 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2016/020312 - Infração: 1 - Arts. 2º,
36 inciso I, e 3º, inciso XX, do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, incisos I e
37 V da Res. CFC 1370/11 c/c a NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC nº 1203/09; 2 - Art. 3º,
38 inciso XX e art. 11, Inciso IV do CEPC, aprovada pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, incisos I
39 e V da Res. CFC 1370/11 c/c a NBC TA 700, aprovada pela Res. CFC nº 1231/09. - Decisão
40 no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) e
41 Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco
42 reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por executar auditoria contábil, inobservando as
43 formalidades previstas na NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC nº 1203/09; 2 - Por emitir
44 relatório de auditoria de demonstrações contábeis em desacordo com a NBC TA 200,

Extrato da Ata da 435ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 20 de maio de 2021.

45 aprovada pela Res. CFC nº 1203/09, aplicada a auditoria contábil. – **Os representantes, o**
46 **Senhor Luis Cláudio Furtado Faria, OAB/RJ Nº 125.653 e a Senhora Amanda Silva**
47 **Araujo, OAB/RJ Nº 210.993, compareceram de forma online, às quatorze horas e trinta**
48 **minutos, como ouvintes para acompanharem o relato e julgamento do processo, sem**
49 **direito a manifestação. A Conselheira Relatora fez a leitura do relatório. O**
50 **Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram**
51 **indagações a Relatora. Em seguida, foi dada a palavra a Conselheira Relatora, que**
52 **após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer**
53 da Conselheira Relatora no sentido de acatar o pedido de revisão administrativa, para
54 anulação dos atos e decisões proferidas a partir das folhas 1.283; possibilitar ao autuado a
55 interposição recursal, conforme estabelecido no Regulamento de Procedimento Processuais
56 Res. CFC 1.603/2020. Os representantes, o Senhor Luis Cláudio Furtado Faria e a Senhora
57 Amanda Silva Araujo. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot.
58 CFC: 2018/003572 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2015/000099 - Infração: Alínea "c"
59 do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC,
60 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº
61 1.370/11, c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no
62 valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. -
63 Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. -
64 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de revisão administrativa,
65 para anulação dos atos e decisões proferidas a partir das folhas 79; devolvendo o processo
66 ao regional para julgamento do pedido de retificação apresentado pelo autuado com as
67 devidas intimações da decisão que for proferida e que o regional abra os prazos ao autuado
68 para recursos conforme preceitua o Art.58 ao art. 62 da Resolução CFC nº. 1603/20. O
69 Conselheiro Wellington do Carmo Cruz se absteve de votar por impedimento. Aprovado por
70 unanimidade. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**
71 **PROFISSIONAL - Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot.
72 CFC:2015/003225 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2014/000021 - Infração: 1 - Alínea f
73 do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e
74 com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2 - Art. 25, alínea "e" do art. 27 do
75 DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI
76 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e
77 Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura
78 Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda
79 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por
80 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
81 quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar o pedido de
82 embargo de declaração, para negar provimento ao recurso, mantendo a aplicação das
83 penalidades, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura
84 Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena
85 ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27,**
86 **alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. PROCESSO EM DESTAQUE - CASSAÇÃO DO**
87 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: CT CARLOS BARCELLOS DAMASCENO –**
88 **Revisora: SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE** - Prot. CFC nº: 2017/001171. Proc.

Extrato da Ata da 435ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 20 de maio de 2021.

89 CRCSC nº: 2014/000717-SC. Infração: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados
90 à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de
91 terceiros. - Parecer da Conselheira Revisora após análise do processo é no sentido de
92 concordar com o parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao
93 recurso, mantendo a pena de cassação do exercício profissional, excluindo [REDACTED]
94 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator.
95 **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46. Relator:**
96 **FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2020/002200 - Origem: CRCSC - Num. Proc.
97 CRC: 2019/000075 - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º,
98 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da
99 Res. 1.370/11; 2-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts. 2º, inciso I e 3º, incisos III,
100 VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:
101 1-Cassação do exercício profissional e [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício
102 profissional pelo período de 01 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por apropriar-se
103 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
104 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Pela prática de atos irregulares no
105 exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
106 recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e
107 [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional pelo
108 período de 01 (um) ano e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade.
109 **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46. Relator:**
110 **JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO** - Prot. CFC: 2021/000099 - Origem:
111 CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000300 - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL nº 9295/46,
112 c/c Item 5 alínea "i" e "l" do CEPC (NBC PG01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res.
113 CFC nº 1370/11; 2-Alínea do "f" Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas
114 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº
115 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
116 reais) e Censura Pública; 2-Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. -
117 Assunto: 1-Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2-Por
118 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de
119 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro
120 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o
121 fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de
122 Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de
123 Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”,**
124 **do Decreto Lei n.º 9295/46. III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o
125 Presidente do CFC, Contador Zulmir Ivânio Breda, encerrou a reunião às 16h10min. O
126 extrato da ata foi lavrada por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e,
127 depois de lida e aprovada, assinada. Brasília, 20 de maio de 2021. Visto:

Mara Sílvia Gonçalves Costa
Secretária

Os processos com aspecto punitivo reservado tiveram as informações anonimizadas, de acordo com a alínea "g", do art. 27, do DL 9295/46 e item 20 da NBC PG 01.